

Araçoiaba da Serra, 31 de outubro de 2025

Ofício nº 600/2025/Gabinete do Prefeito

Ref: Ofício nº 738/2025/Câmara Municipal

Protocolo 38376/2025

Liberto 11/12/25
Ao Ver. Rolim
ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRESIDENTE C.M.A.S.

Senhor Presidente,

Primeiramente cumprimento Vossa Senhoria e no ensejo, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminho resposta da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Senhor,

Roberto dos Reis Rolim

D.D Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/Sp.

Cam. Mun. Arac. Serra 10:22 10/12/25 0008972



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

ANÁLISE JURÍDICA – OFÍCIO N. 489/2025/GOVERNO - ANÁLISE E RESPOSTA SOBRE O OFÍCIO 738/2025/CÂMARA MUNICIPAL – VEREADOR ADAIR JOSÉ FOGAÇA – PROPOSITURA DE LEI DISPONDO SOBRE O AMBIENTE ESCOLAR SEGURO.

Solicitante: Jair Ferreira Duarte Neto

Secretário de Relações Institucionais e Governo

Trata-se de análise no que tange aos assuntos jurídicos acerca do ofício nº 738/2025 do n. Vereador ADAIR JOSÉ FOGAÇA, no qual propôs que o Executivo envie projeto de lei “DISPONDO SOBRE O AMBIENTE ESCOLAR SEGURO, INSTITUINDO NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA E DE PREVENÇÃO DE AÇÕES DE VIOLÊNCIA FÍSICA E EMOCIONAL CONTRA COMUNIDADES ESCOLARES”.

Diante disso, o secretário de relações institucionais e governo solicita a análise e resposta sobre a solicitação do Vereador.

É o resumo.

Primeiramente parabenizamos o Nobre Vereador pela intenção louvável, pois demonstra a preocupação com a comunidade escolar, tão vulnerável na atual realidade mundial.

No entanto, o caso em comento demanda prévio planejamento da Secretaria gestora, previsão orçamentária, pois envolve a inclusão de pessoal, tecnologia e material, o que necessita obrigatoriamente de planejamento orçamentário prévio.

O princípio da legalidade orçamentária, consagrado no Art. 167 da Constituição Federal, veda expressamente a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. De igual modo, veda o início de programas ou a realização de projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

Diante do exposto, e com base nos sólidos fundamentos constitucionais, legais e orçamentários apresentados, entendo, salvo melhor juízo, pela impossibilidade em acolher a solicitação pretendida

Secretaria de Assuntos Jurídicos

**15 3281-7072 | www.aracoiaba.sp.gov.br | juridico@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000**



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

pelo Nobre Vereador, pois, neste momento encontra óbices intransponíveis que a tornam inviável sob a ótica da legalidade e da responsabilidade fiscal, ressalvada a propositura futura.

É o que se opina, *salvo melhor juízo*.

Araçoiaba da Serra, 21 de outubro de 2025.

Andreza Lazara Cavalcheiro Vasques
Secretária de Assuntos Jurídicos

